



Câmara Municipal de São Paulo

DOM 22-3-96

PARECER 418/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI 1302/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, que visa instituir no calendário oficial do Município de São Paulo a Semana da Moda Inverno, a realizar-se, anualmente, na segunda semana de fevereiro. Segundo a propositura, ainda, o evento contemplaria cursos, palestras, seminários, concursos, desfiles e exposição em feiras para a comercialização das coleções junto ao público em geral.

Aprovado em 21.12.95, de acordo com o art. 84, inciso I, do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade.

Alega o Sr. Prefeito que a lei decretada fere o princípio da independência e harmonia entre as poderes (art.29, C.F. e art. 69, Lei Orgânica do Município), na medida em que dispõe de matéria típica de administração, cuja competência é reservada ao Prefeito.

Não podemos concordar com as razões apresentadas pelo Sr. Prefeito. De fato, a realização de feiras e desfiles de moda, como disposto no texto da lei, bem como a venda das coleções em feira ao público, constituem, na verdade, atos típicos da atividade empresarial, comercial, com intuito de lucro, reservados em nosso país à iniciativa privada, por força do princípio da livre iniciativa, inscrito no art. 170 da Constituição Federal de 1988. Não se caracteriza como atividade administrativa, nem se inclui no âmbito de competência do Executivo, mas sim no da atividade empresarial, que seria beneficiada com a promoção do evento proposto no texto aprovado.

Por estes motivos, o parecer é

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/03/96

Dárcio Arruda - Presidente

Nelo Rodolfo - Relator

Aurélio Nomura

Gilson Barreto

Viviani Ferraz